DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 30/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12130/2014
PROTOCOLO	: 1528077
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: KELLY CRISTINA MENGUAL VIEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 26/PGJ/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (CABOS, CANALETAS, DISJUNTORES, LÂMPADAS, ETC), A FIM DE ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (CABOS, CANALETAS, DISJUNTORES, LÂMPADAS, ETC), A FIM DE ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/PGJ/2014. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/PGJ/2014 (peça 3), iniciado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pela Diretora da Secretaria de Administração, Srª. Kelly Cristina Mengual Vieira, CPF/MF nº 813.832.821-53, que teve por objeto a aquisição de materiais elétricos (cabos, canaletas, disjuntores, lâmpadas, etc), a fim de atender o Ministério Público Estadual.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente se manifestou em sua análise ANA - DEAMA - 17125/2015 (peça 20) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, etapa correspondente à primeira fase.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17378/2015 (peça 21) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 26/PGJ/2014, que seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de pregão presencial se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos dele derivados.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 70, artigo 120, I, artigo 122, I e II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 26/PGJ/2014, iniciado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pela Diretora da Secretaria de Administração, Srª. Kelly Cristina Mengual Vieira, CPF/MF nº 813.832.821-53;

2 – Pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 3 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator